PROJETO DE LEI Nº 91/ 2022

Institui a Lei RACISMO NÃO É MIMIMI, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.451/2019, Lei que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 9451/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“ Art. 62.-A. A Prefeitura de Salvador também irá penalizar, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que retratem ou coloquem a imagem do povo negro associada a crimes e/ou contravenções penais, situação a análoga a de escravização, que ,de qualquer forma, associem a imagem do povo negro a situação vexatória ou floclorizem símbolos de religiões de matriz africana.

Art. 62 -B. As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de até R$ 10.000, 00 (dez mil reais);

III - multa de até R$ 30.000, 00 (trinta mil reais), em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.

§ 2º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução,

comunicando-se, igualmente, a autoridade federal ou estadual para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 3º- Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos no Decreto nº 34.799 de 19 de novembro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

No mês de fevereiro de 2022, dois casos de racismo chocaram a cidade de Salvador, o primeiro ocorrido em uma loja do aeroporto de Salvador, Hangar das Artes, na qual estavam sendo vendidas cerâmicas de Negros e Negras escravizados e ,na semana seguinte, a loja Reserva do Shopping Barra, colocou um manequim preto simulando quebrar a vitrine do estabelecimento.

Insta salientar que o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Município de Salvador foi promulgado no dia 19 de novembro de 2021, pouco tempo antes dos referidos acontecimentos e mesmo sendo um instrumento de extrema importância, não coibiu os referidos estabelecimentos de praticarem condutas racistas.

Como bem afirma o Ilustre Silvio Almeida:

> **O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, de modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.**[1]

O racismo é estrutural porque é intrínseco à sociedade brasileira, está presente na economia, na política, na subjetividade, no direito, nas relações, em todos os ramos. É necessário e urgente que o poder publico municipal atualize as legislações, bem como coloque em prática ações a fim de coibir esse mal.

Sendo assim, a fim de coibir que atitudes como as narradas continuem a ocorrer na Capital Baiana, cidade mais negra fora de África, necessário se faz a proibição expressa de práticas como as referidas, bem como a previsão de penalidades severas para os espaços que as praticarem.

[1] ALMEIDA, Silvio Luís de. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 38.

O projeto de Lei proposto é fundamental no combate ao Racismo no âmbito do Município de Salvador, sendo assim conto com o apoio dos parlamentares dessa casa para aprovar o referido.

Salvador, 31 de março de 2022.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR